



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DESCOLAR PARA A REALIZAÇÃO ANUAL DE CONSULTA CLÍNICA OFTALMOLÓGICA, FONOAUDIOLÓGICA E OTORRINOLARINGOLÓGICA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde Escolar para a realização anual de consultas clínicas oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas, com exames complementares quando indicados pelos respectivos especialistas, para os alunos das escolas da rede pública municipal de Parauapebas.

Art. 2º Os alunos deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo ao órgão específico de sua estrutura administrativa, para realizar consultas anuais oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas.

Art. 3º Os resultados das consultas oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas, se necessário e a critério do responsável, deverão ser entregues antes do início do ano letivo na secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. A escola deverá levar em consideração o resultado das consultas citadas no artigo 1º desta Lei para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que, na hipótese de eventual deficiência, não fiquem prejudicados o seu processo de aprendizado e o rendimento escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para a realização das consultas e possíveis exames complementares citados no artigo 1º desta Lei, sem qualquer ônus para os alunos e/ou responsáveis legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal